

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Macaé**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 775/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta :  
seguinte:

Lote nº 65, medindo 9,00X32,00ms, com área total de  
288,00m<sup>2</sup> e seguintes confrontações: frente com a Rua  
do Sacramento; fundos com o Cemitério Público; do lado  
direito com o lote nº 64 e do lado esquerdo com o lote  
nº 66, de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé,  
pelo;

Lote nº 32, medindo 10,00X33,00 ms, com área total de  
330,00m<sup>2</sup> e seguintes confrontações: 10,00ms de frente  
com a rua Tenente Roberval; 10,00 ms de fundos, com o  
lote nº 22; e, 33,00 ms de um lado, com o lote nº 31; e  
33,00ms do outro lado, com o lote nº 33, de propriedade  
do cidadão Paulo Cézar Graça.

Art. 2º - O cidadão Paulo Cézar Graça, proprietário do lote nº 32,  
reembolsará a Prefeitura Municipal de Macaé, a diferença  
de preços dos lotes ora permutado, na importância de  
R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 1982.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fls 8989v, Lvn 16  
Publicação: FOLHA MACAENSE  
Nº 25 PAG. 11